



Comissão
Nacional de Eleições

DELIBERAÇÃO N.º 16/CNE/PR/2016

Reunião Plenária de 23 de Setembro de 2016

Assunto: Regulamentação do procedimento previsto no n.º 3 do art. 246º do CE

A Comissão Nacional de Eleições deliberou:

Havendo necessidade de se enviar à Comissão Nacional de Eleições os materiais de votação previsto no n.º 1 do art. 246º do CE, através de telecópia ou outros meios eletrônicos, a abertura dos envelopes e demais pacotes contendo boletins de votos nulos, reclamados e protestados nos termos previstos nos artigos 231º e 246º/1, vindos das mesas de assembleia de voto deve ser feito, na presença de um representante de cada Candidato concorrente às eleições de 02 de Outubro, havendo.

O ato de abertura e fecho de envelopes e embalagens referenciados deve ser lavrado em auto e assinados por todos os presentes, devendo ser enviado à Comissão Nacional de Eleições.

Os Membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Amadeu Luiz António Barbosa

Elba Helena Rocha Pires

Arlindo Tavares Pereira

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite